

Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 179, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a Deliberação CIB nº 48 de 13/05/2022, republicada em 19/05/2022, a qual aprovou ad referendum, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, para ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, de média e alta complexidade;

- a Resolução SS nº 52 de 25/08/2022, republicada em 20/08/2022 que regulamenta a estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS, definindo no âmbito do SUS o pagamento de valores complementares em caráter temporário, resolve:

Artigo 1.º - Autorizar o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base na competência outubro de 2022 e ajustes referentes as competências de junho a setembro de 2022, aos prestadores sob gestão estadual, contemplados no ANEXO I, e aos gestores municipais, contemplados no ANEXO II.

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros referente a competência outubro de 2022 e ajustes das competências de junho a setembro de 2022.

ANEXO I

(A que se reporta a Resolução SS nº 179, de 30 de dezembro de 2022)

RELAÇÃO DE PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL QUE APRESENTARAM PRODUÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS (54 PROCEDIMENTOS) NO MÊS DE OUTUBRO/22, E AJUSTES DAS COMPETÊNCIAS DE JUNHO A SETEMBRO/22, COM CÁLCULO DE VALOR A SER REPASSADO.

CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	PROD OUTUBRO/22		AJUSTES REF. JUN A SET *		TOTAL A SER PAGO (OUTUBRO+AJUSTES JUN A SET)	
		QTD	VALOR A SER PAGO	QTD	VALOR A SER PAGO	QTD	VALOR A SER PAGO
2077434	HOSPITAL DR LEOPOLDO BEVILACQUA	86	40.565,09	3	4.117,20	89	44.682,29
3126938	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	659	655.121,78	38	294.323,71	697	959.445,49
2071569	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORAÇÃO INCOR SAO PAULO	1	1.275,54	0	0,00	1	1.275,54

354400	RIO DAS PEDRAS	2.551,88	0,00	2.551,88
355040	SAO PEDRO	78.966,61	9.955,76	88.922,37
351440	DRACENA	28.050,62	0,00	28.050,62
352600	JUNQUEIROPOLIS	12.427,98	0,00	12.427,98
354130	PRESIDENTE EPITACIO	6.499,69	996,34	7.496,03
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	12.058,85	1.275,94	13.334,80
355510	TUPI PAULISTA	9.963,40	1.992,68	11.956,08
350590	BATATAIS	7.732,80	0,00	7.732,80
350940	CAJURU	23.794,12	0,00	23.794,12
351860	GUARIBA	27.987,32	0,00	27.987,32
352430	JABOTICABAL	22.239,83	0,00	22.239,83
353130	MONTE ALTO	11.167,39	0,00	11.167,39
353950	PITANGUEIRAS	29.709,32	4.218,84	33.928,16
354020	PONTAL	16.669,60	0,00	16.669,60
354340	RIBEIRAO PRETO	64.874,32	22.475,99	87.350,31
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	6.823,39	0,00	6.823,39
355170	SERTAOZINHO	27.015,86	8.171,67	35.187,53
351060	CASA BRANCA	29.791,87	0,00	29.791,87
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	7.958,19	0,00	7.958,19
352260	ITAPIRA	31.514,88	0,00	31.514,88
353050	MOCOCA	2.951,97	4.451,18	7.403,15
353070	MOGI GUACU	64.924,83	35.376,25	101.301,08
353060	MOJI MIRIM	86.118,84	18.360,52	104.479,36
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	6.830,61	0,00	6.830,61
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	33.690,85	9.813,56	43.494,41
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	45.242,43	7.304,34	52.546,77
355060	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	12.515,28	1.563,86	14.079,14
355360	TAPIRATIBA	3.212,60	0,00	3.212,60
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	24.495,00	4.115,74	28.610,74
351110	CATANDUVA	1.578,78	0,00	1.578,78
352070	INDIAPORA	7.025,89	0,00	7.025,89
353030	MIRASSOL	22.372,04	0,00	22.372,04
353350	NOVO HORIZONTE	15.230,74	0,00	15.230,74
354080	POTIRENDABA	11.663,95	0,00	11.663,95
354560	SANTA ADELIA	1.317,66	0,00	1.317,66
354660	SANTA FE DO SUL	23.274,99	2.194,14	25.469,13
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	103.409,04	5.295,82	108.704,86
355260	TABAPUA	5.174,75	2.622,87	7.797,62
350220	ANGATUBA	8.474,10	4.544,56	13.018,66
350700	BOITUVA	23.261,62	1.752,89	25.014,51
351160	CESARIO LANGE	7.757,36	0,00	7.757,36
352170	ITABERA	2.207,28	11.183,52	13.390,80
352230	ITAPETININGA	28.717,81	0,00	28.717,81
352240	ITAPEVA	39.133,30	4.810,38	43.943,68
352320	ITARARE	11.762,36	0,00	11.762,36
352390	ITU	108.330,64	3.307,46	111.638,10
353780	MEDADE	18.479,15	485,48	18.964,63
354060	PORTO FELIZ	18.065,29	0,00	18.065,29
354520	SALTO	14.347,32	0,00	14.347,32
354530	SALTO DE PIRAPORA	135.741,91	8.529,92	144.271,83
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	75.201,57	11.798,58	87.000,15
355060	SAO ROQUE	6.040,60	33.046,11	39.086,71
355220	SOROCABA	167.585,36	74.904,83	242.490,19
355400	TATUI	29.679,19	11.136,68	40.815,87
355450	TIETE	10.169,96	0,00	10.169,96
355700	VOTORANTIM	55.185,73	1.992,68	57.178,41
350850	CACAPAVA	4.470,84	20.938,86	25.409,70
350970	CAMPOS DO JORDAO	0,00	19.621,84	19.621,84
351050	CARAGUATATUBA	54.799,98	6.443,92	61.243,90
351360	CUNHA	31.487,56	1.317,66	32.805,22
351840	GUARATINGUETA	0,00	27.434,40	27.434,40
352040	ILHABELA	60.467,44	3.035,98	63.503,42
352440	JACAREI	207.576,11	26.360,64	233.936,75
352720	LORENA	6.257,64	996,34	7.253,98
353800	PINDAMONHANGABA	29.670,96	1.992,68	31.663,64
354060	SAO BENTO DO SAPUCAI	3.971,89	1.830,63	5.802,52

LEI Nº 5.423, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2023,
COMPATIBILIZANDO AS PEÇAS
ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos, mantidos pelo Poder Público.

III – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, diretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 518.200.000,00 (Quinhentos e Dezoito milhões e duzentos mil) e se desdobra em:

I. R\$ 355.515.297,96 (Trezentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e noventa e sete reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 162.684.702,04 (Cento e sessenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e setecentos e dois reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa fixada de R\$ 518.200.000,00, (Quinhentos e dezoito milhões e duzentos mil reais) será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei nº 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais nº 42/1999, de 14 de abril de 1999, nº 163/2001 de 04 de maio de 2001, nº 211 e portarias nº 327, 328, 339 e 589/2001, portaria 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004 e 113/2005 e suas posteriores alterações.

Art. 5º A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 6º O orçamento de investimento das empresas controladas, não dependentes em que o município direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto é fixado conforme quadro abaixo, nos termos dos planejamentos por elas realizados, com os seguintes desdobramentos por empresa:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CODESG- Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá	R\$ 2.821.861,50
SAEG – Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá	R\$ 33.404.724,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	R\$ 36.226.585,50

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I- de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento da Despesa; e

II- do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigo 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 8º Além do disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I- destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, não onerando o limite previsto no inciso I, do art. 7º.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado, sem onerar o limite estabelecido no I do art.7º desta lei, a:

I – permutar valores entre elementos de despesa, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor da ação;

II – realizar o desdobramento das dotações em fonte de recursos necessárias para o atendimento da Ação Governamental autorizados por esta Lei; e

III – alterar o quadro de detalhamento da despesa, das ações de atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por categoria econômica da despesa

Art. 10 Os ajustes das informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 11 O repasse de recursos financeiros do Poder Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste, desde que obedecida a Legislação em vigor.

Art. 12 Conforme permite expressamente o art. 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, elementos, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os sub-elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

Art. 13 As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignadas no plano plurianual e nas leis de diretrizes orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas e Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 16 As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.

[Clique aqui para visualizar anexo.](#)